

LEI MUNICIPAL Nº 061/2000.



EMENTA: Cria a Coordenadoria de Controle Vetores, Vigilância Animal e Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são inerentes, com fulcro nos arts. 133, 134, 166, VII e IX, 167, I, II, IV, 171, III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRES DE DEUS, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura da Secretaria de Saúde do Município do Brejo da Madre de Deus, a **Coordenadoria de Controle de Vetores, Vigilância Animal e Ambiental**, na forma seguinte:

7.0 - SECRETARIA DE SAÚDE  
7.3 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
7.3.1 - Coordenaria de Controle de Vetores, Vigilância Animal e Ambiental - CCVAA.

**Art. 2º** - Em caso de extinção dos Programas Nacionais de Controle de Vetores e outros afins que estejam atrelados às funções da Coordenadoria definida no antigo anterior, o Município reduzirá as ações da CCVAA à sua capacidade financeira.

**Art.3º** - As atribuições e atividades da **CCVAA** serão determinadas pelas normas federais, estaduais e municipais vigentes, estabelecidas nas Normas e Diretrizes de cada programa específico, editadas e publicadas pelo Ministério da Saúde, bem como outras normas que venham a ser fixadas, sucessiva ou complementarmente.

**Art. 4º** - Para coordenação da CCVAA objeto desta Lei, fica criado o cargo de provimento em Comissão, abaixo especificado:

QUANT.	NOME DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	Coordenador da CCVAA	CC - 2	1.700,00

**Art. 5º** - Para Supervisão de Campo da CCVAA objeto desta Lei, fica criado o cargo de provimento em Comissão, abaixo especificado:

QUANT.	NOME DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01	Supervisor de Campo	CC - 3	450,00



**Art. 6º** - Para implantação, manutenção e operacionalização da Coordenaria de Controle de Vetores, Vigilância Animal e Ambiental – CCVAA objeto desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

QUANT.	NOME DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
35	Agente Epidemiológico	CC - 4	169,00

**Art. 7º** - Os critérios para a nomeação e desligamento dos cargos criados por esta lei, serão os mesmos adotados pela normatização dos Programas implantados, combinado com o que dispõe o art. 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, ressalvado o excepcional interesse público.

**Art. 8º** - As despesas oriundas desta Lei serão custeadas com recursos provenientes de repasses oriundos de convênios e repasses do Ministério da Saúde-MS, e, complementarmente, com recursos consignados no Orçamento Municipal em vigor.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2000.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2000.

  
**José Inácio da Silva**  
- Prefeito -

*Obs: retirar folhas do L. M. 061/00*